



Lei nº 5.727 de 11 de ABRIL de 20 22

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem”, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem”, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de julho.

Art. 2º São objetivos do “Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem”:

I - conscientizar o homem de que a prevenção eleva o nível da saúde física e emocional;

II - difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças, os sintomas, formas de prevenção, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades e tudo que seja útil para esclarecer e elucidar a ignorância, combatendo o preconceito sobre as doenças do homem;

III - desenvolver no homem o hábito de, periodicamente, passar por consultas médicas.

Art. 3º Para comemorar o “Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem”, serão realizados eventos em espaços públicos, disponibilizando de forma gratuita exames, consultas e informações sobre:

I - câncer de próstata;

II - câncer de pênis;

III - câncer nos testículos;

IV - doenças sexualmente transmissíveis;

V - demais doenças relacionadas, direta ou indiretamente ao sexo masculino.

Art. 4º A Administração Pública Municipal dará publicidade ao “Dia da Conscientização e Prevenção da Saúde do Homem” a fim de garantir sua ampla divulgação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 11 de abril de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Luís André, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.